



CONSELHO DE DISCIPLINA - COMUNICADO OFICIAL N.º 2

Processos Sumários

(Artigo 132.º, n.º 1 e 140.º do Regulamento Disciplinar)

Quarta-feira, 25 de outubro de 2023

✦ Para conhecimento dos Sócios, Cubes, Sociedades Desportivas e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Associação, em reunião restrita de hoje, deliberou as sanções constantes do mapa anexo, em conformidade com o Regulamento de Disciplina em vigor desde 01 de setembro de 2022.

✦ Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos, o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Disciplinar.

✦ As penas de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 20.º, n.º 2 do Regulamento Disciplinar, sendo que o não cumprimento do prazo determina o agravamento em 50 % do valor da multa aplicada, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, sem prejuízo de outras penalizações previstas no mesmo dispositivo.

O Conselho de Disciplina,

Joaquim Moniz

Drª. Sara Figueiredo

Paulo Cortinhas



ÉPOCA 2023/2024

❖ A.C.D.S. 1.º MAIO / G.R.A.C. >> [20-10-2023 // 21:00 Horas] >>CAMPEONATO >> VETERANOS

- Relativamente à conduta do massagista **JOÃO COSTA**, licença n.º 3253, do Clube **GRAC**, melhor descrita no relatório da equipa de arbitragem (adoção de atitude incorreta para com adeptos), deliberou o Conselho de Disciplina aplicar a este a pena de **15 (quinze) dias de suspensão e pena de multa de 10,00 (dez euros)**, nos termos do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar.

❖ ESCLARECIMENTO

- Em virtude de, até à presente data, o Conselho de Disciplina não ter sido objeto de qualquer requerimento a solicitar esclarecimentos quanto à interpretação e aplicação da Lei n.º 38 A/2023, de 2 de agosto, e em face das dúvidas suscitadas na Assembleia Geral Ordinária datada de 23 de outubro, vem este Conselho de Disciplina esclarecer:
 1. Sendo a referida Lei de carácter geral abrange todos os cidadãos onde se incluem os agentes desportivos que estão inscritos na AFSA, conforme prescreve o n.º 2 do Artigo 2.º e Artigo 6.º da mesma Lei;
 2. Esclarece este Conselho de Disciplina que conforme plasmado na alínea j) do Artigo 7.º da dita Lei, excecionam-se os agentes desportivos que sejam reincidentes da época anterior, isto é, que tenham sido sancionados com duas ou mais suspensões.